



Atos do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- CMDCA

RUA: DESEMBARGADOR LUIZ BRONZEADO, S/N CENTRO
LEI N.º 8.069/1990 LEI MUNICIPAL N.º 1.016/2015
CONTATO: (83) 9 9906 – 2225 CEP: 58.398 – 000
cmdcaremigio.pb@gmail.com
CNPJ 05.146.156.0001/07

Resolução N.º 009/2023/CMDCA.

Dispõe sobre o nome e números dos candidatos a serem utilizados em urnas eletrônicas no processo eleitoral unificado dos candidatos ao cargo de Conselheiros Tutelares – quadriênio 2024/2027.

O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Remígio-PB, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal n.º 1.016/2015 e na **RESOLUÇÃO DO CONANDA N.º 231/2022**;

Considerando a escolha dos nomes e números sorteados em reunião específica com os candidatos realizada em 07/07/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar os nomes e números dos candidatos a serem inseridos nas urnas eletrônicas a serem utilizadas em processo eleitoral unificados para candidatos ao cargo de Conselheiros Tutelares de Remígio – PB, para o quadriênio 2024-2027.

NOME DO CANDIDATO INSCRITO	NOME DO CANDIDATO	NUMERO DO CANDIDATO
01- Cicera Gizelda Dias Carneiro	GIZELDA PROFESSORA	<u>517</u>
02 - Clodoaldo de Souza Lima	PROFESSOR CLODOALDO CAVEIRA	<u>436</u>
03 - Edigar Nascimento de Araújo	EDIGAR ARAÚJO	<u>349</u>
04 - Eneide Marinho da Silva	ENEIDE MARINHO	<u>714</u>
05- Francisco de Assis da Silva	DIASSIS DE NINAR	<u>861</u>
06 - Francisco Paulo Firmino da Rocha	PAULO ROCHA	<u>235</u>



Atos do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- CMDCA

RUA: DESEMBARGADOR LUIZ BRONZEADO, S/N CENTRO
LEI N.º 8.069/1990 LEI MUNICIPAL N.º 1.016/2015
CONTATO: (83) 9 9906 - 2225 CEP: 58.398 - 000
cmdcaremigio.pb@gmail.com
CNPJ 05.146.156.0001/07

07 - Jaelson Sirino de Oliveira	JAELSON SIRINO	<u>123</u>
08 - Jefferson Luan dos Santos Souza	JEFFERSON LUAN	<u>126</u>
09 - Josinete Freire Diniz Melo	NETA DE BÁU	<u>972</u>
10 - Manuel Bernardo da Costa Dias	MANU	<u>283</u>
11 - Maria Eugênia Clementino	MARIA EUGÊNIA	<u>945</u>
12 - Michel Anthony Alves de Sousa	MICHEL DA ESCOLINHA	<u>768</u>
13 - Patrícia Edione da Silva	PATRÍCIA EDIÓDE	<u>871</u>
14 - Roberta Torres Freire de Mendonça	ROBERTA TORRES	<u>687</u>
15 - Wellington do Nascimento Pereira	WELLINGTON NASCIMENTO	<u>558</u>

Art. 2º - Os candidatos estão autorizados a iniciarem suas campanhas para concorrer ao cargo de Conselheiros Tutelares em eleição unificada a ser realizada em 01/10/2023 de acordo com Edital 001/2023/CMDCA, cujas VEDAÇÕES estão disciplinadas abaixo:

I - O abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art.14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n.º 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art.237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - A doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - A propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;



Atos do Poder Executivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- CMDCA**

RUA: DESEMBARGADOR LUIZ BRONZEADO, S/N CENTRO
LEI N.º 8.069/1990 LEI MUNICIPAL N.º 1.016/2015
CONTATO: (83) 9 9906 – 2225 CEP: 58.398 – 000
cmdcaremiglopb@gmail.com
CNPJ 05.146.156.0001/07

V – O abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolhas;

VI – O abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal n.º 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII – O favorecimento de candidaturas por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII – A distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX – A propaganda que implique grave perturbação à ordem pública, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

- a. Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
- b. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura;

X – A propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI – O abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- CMDCA**

**RUA: DESEMBARGADOR LUIZ BRONZEADO, S/N CENTRO
LEI N.º 8.069/1990 LEI MUNICIPAL N.º 1.016/2015
CONTATO: (83) 9 9906 – 2225 CEP: 58.398 – 000**

cmdcaremigio.pb@gmail.com

CNPJ 05.146.156.0001/07

I – em página eletrônica do candidato ou perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II – por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III – por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet semelhantes, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I – Utilização de espaço na mídia;

II – Transporte aos eleitores;

III – Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

IV – Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coraçoão ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V – qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§11 - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Remígio – PB, 07 de julho de 2023.

Maria das Neves André Soares
Presidente do CMDCA
Remígio - PB